



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)
Autoria do Vereador Luciano Berges

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ibaity.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Ibaity, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

Art. 2º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Ibaity.

Art. 3º A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do movimento negro, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibaity constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º O dia da consciência negra será comemorado nas unidades da Rede Municipal de ensino Público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 6º A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (7.12.2023). **76º ano de Emancipação Política.**


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2527 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)
Autoria do Vereador Luciano Berges

**Institui a Semana da Consciência Negra no
Município de Ibaíti.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Ibaíti, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

Art. 2º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Ibaíti.

Art. 3º A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do movimento negro, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibaíti constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º O dia da consciência negra será comemorado nas unidades da Rede Municipal de ensino Público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 6º A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (7.12.2023). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal